



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000

Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

Proc. nº TRF2-EOF-2019/198

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 29 de JULHO de 2019	Horário (de Brasília): 13:00
----------------------------------	-------------------------------------

Local: www.comprasnet.gov.br
--

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica de 17 (dezessete) máquinas copiadoras digitais de pequeno porte, com franquia de 2.021 cópias/mês, por equipamento, com fornecimento de suprimentos**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2^a Região;
 - 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
 - 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998.
 - 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF da 2^a Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - **A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total para o período de 12 meses, incluídos os suprimentos, conforme tabelas constantes do item 6 do Anexo I - Termo de Referência**), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Consignar, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, o valor total para o período de 12 (doze) meses e para cada um dos tópicos relacionados nas tabelas I, II, III, IV e V constantes do item 06 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, da seguinte forma:
 - 5.6.1 - Preço do aluguel unitário mensal para a locação das máquinas ofertadas, devendo ser informados os valores, caso existam, da taxa individual e franquia individual mensal do equipamento, conforme tabela I constante do Anexo I;
 - 5.6.2 - Preço unitário mensal do suprimento *toner*, conforme tabela II constante do Anexo I;
 - 5.6.3 - Preços unitários mensais dos demais suprimentos, conforme tabela III constante do Anexo I;
 - 5.6.4 - Preço unitário para cópia excedente, conforme tabela IV constante do Anexo I;
 - 5.6.4.1 - A apuração de cópias excedentes deverá ser semestral, e o pagamento somente será devido se o total de cópias neste período ultrapassar o total da franquia do conjunto nos 6 (seis) meses apurados;
 - 5.6.5 – Valor Total para o período de 12 (doze) meses, conforme critério constante na Tabela V do item 6 do Anexo I;
 - 5.6.6 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 inciso IV, da lei nº 8.666/93;



- 5.9. - **Prazo de entrega e instalação** das máquinas decorrentes desta licitação, que deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da correspondência, subscrita pelo Tribunal, solicitando a adoção das providências indicadas no Item 4 do Termo de Referência;
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11 - **Catálogos ilustrativos**, em língua portuguesa, ou traduzidos em língua portuguesa, nos quais constem especificações claras e detalhadas sobre os recursos técnicos dos equipamentos, bem como o modelo e a marca da máquina ofertada;
- 5.12 - **Declaração**, assinada pelo representante legal, de que a máquina instalada em decorrência desta licitação é de primeira locação, sem uso anterior de todos os itens que a compõem, incluindo acessórios e/ou opcionais, não podendo ser equipamentos recondicionados, remanufaturados ou refabricados, e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando cópias de excelente qualidade, nítidas, sem qualquer distorção da imagem;
- 5.13 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.
- 5.13.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.14 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.15 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.16 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.17 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.17.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 5.17.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.



6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF-2^a Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2^a Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.6.1. - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total para o período de 12 meses, incluídos os suprimentos, conforme tabelas constantes do item 06 do Anexo I - Termo de Referência**, sob pena de desclassificação.



- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES**, incluídos os suprimentos, conforme tabelas constantes do item 6 do Anexo I - Termo de Referência, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.



- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (*doze*) MESES**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3193/17);



- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
 - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.5.1 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;



9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica que ateste que a licitante tenha **prestado serviços de locação, manutenção e assistência técnica com fornecimento de suprimentos para máquinas copiadoras digitais**, de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação.

- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile para o telefone (21) 2282-8682, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2^a Região – **Coordenadoria de Licitação- COLICI** - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 057/19.
- 9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes **a prestação dos serviços**, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.83



11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*Transparéncia / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro através do e-mail para cpl@trf2.jus.br ou pelo FAX (21) 2282-8682, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.



12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF 2^a Região, convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**

13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF da 2^a Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.

13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.

13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.



13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

13.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2^a Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

13.8.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.8.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

13.8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.8.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;



13.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.8.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2^a Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8.6. - Será considerada extinta a garantia:

13.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.6.2. Com a extinção do contrato.

13.8.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.8.7.1. O TRF da 2^a Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.8.7.1.3 e 13.8.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2^a Região.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

14.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



- 14.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 14.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 14.7 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.
- 14.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 14.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF-2^a Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;
- 14.7 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;
- 15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 15.1.3 - Quanto aos suprimentos: será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do referido atesto;
- 15.2 - A empresa contratada deverá fazer a leitura do medidor dos equipamentos mensalmente e, antes de emitir o documento fiscal correspondente, deverá apresentar ao gestor do contrato, extrato com as leituras efetuadas para fins de conferência.



- 15.2.1 - Os documentos fiscais relativos aos serviços de locação, manutenção e assistência técnica deverão ser apresentados separadamente daqueles relativos à cobrança de suprimentos;
- 15.3 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar)**, em dia útil, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br, acompanhado de memória de cálculo descrevendo o valor do serviço de manutenção e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos.
- 15.3.1 - O documento fiscal deverá ser entregue juntamente com o Relatório Técnico Mensal de Manutenção, constante do item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência.
- 15.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 15.5- A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.6 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;
- 15.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 15.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 15.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012- Plenário-TCU).
- 15.8.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.



16 -DO REAJUSTE

16.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	Io = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

16.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

16.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

16.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

16.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 16.1.

16.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. fizer declaração falsa;



- 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7. não mantiver a proposta.
- 17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 7 do Anexo I com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.



- 17.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 2** constante do item 7 do Anexo I - Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações conforme **tabela 1** do item 7 do Anexo I - Termo de Referência.
- 17.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 17.9.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;
- 17.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 17.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2^a Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparéncia / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;



- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar, *dando ciência aos interessados*, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 15 de julho de 2019.

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro



A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/19

Proc. TRF2-EOF-2019/0198

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica de 17 (dezessete) máquinas copiadoras digitais de pequeno porte, com franquia de 2021 cópias/mês, por equipamento, com fornecimento de suprimentos, conforme especificações deste Anexo I - Termo de Referência;

SIASG 29033

2 - DESCRIÇÃO DOS SISTEMA: 17 (dezessete) máquinas copiadoras de pequeno porte, com franquia individual de 2.021 cópias cada, que tenham os melhores recursos e que propiciem excelentes resultados, conforme o que segue:

2.1- Recursos Técnicos:

- velocidade mínima de 35 cópias por minuto em tamanho A4;
- ampliação e redução por sistema zoom (ponto a ponto);
- mínimo de 03 (três) gavetas que permitam abastecimento, com tamanhos de papéis variáveis (A4; Ofício I e II; A3 e Duplo Carta), e bandeja manual (bypass) com capacidade para 50 folhas;
- alceamento eletrônico de cópias ou classificador que permita separação de jogos de cópias automaticamente;
- grampeamento automático;
- frente e verso automático;
- numerador de páginas extraídas (impressão e cópia) de pelo menos 3 dígitos;
- gerenciamento do equipamento através de senha de acesso, com o mínimo de 50 códigos;
- recirculador alimentador automático de originais;
- placa de rede padrão ethernet 10/100 base para conexão com os microcomputadores deste Tribunal;
- placa de fax;
- Resolução 1.200 x 1.200;
- relatório impresso contendo informações sobre as quantidades de cópias, impressões e scanner, contendo número de série do equipamento, por período;
- impressora de rede;



- scanner de rede com alta performance, escaneando documentos em tiff, pdf, digitalizando para PCs e para e-mail;
- Digitalização Twain de rede;
- software que permite o controle de cópias e impressões;
- software de sistema que permita o gerenciamento de cópias, impressões e scaneamento, possibilitando ao administrador do sistema a visualização do IP dos equipamentos, sua produção, seus compradores, nº de série da máquina, sua localização física departamental, Status do equipamento (problemas técnicos, falta de toner, falta de papel, atolamento, mensagem de erros diversos).
- com gabinete.

2 - RECURSOS TÉCNICOS - MODELO DO EQUIPAMENTO

RECURSOS TÉCNICOS MÍNIMOS EXIGIDOS	RECURSOS DISPONIBILIZADOS NO EQUIPAMENTO OFERTADO
Velocidade mínima de 35 cópias por minuto em tamanho A4	(os campos deverão ser preenchidos com os recursos disponíveis no equipamento)
Ampliação e redução por sistema zoom (ponto a ponto)	
Mínimo de 03 (três) gavetas que permitam abastecimento, com tamanhos de papéis variáveis (A4; Ofício I e II; A3 e Duplo Carta), e bandeja manual (<i>by pass</i>) com capacidade para 50 folhas	
Alceamento eletrônico de cópias ou classificador que permita separação de jogos de cópias automaticamente	
Grampeamento automático	
Frente e verso automático	
Numerador de páginas extraídas (impressão e cópia) de pelo menos 3 dígitos	
Gerenciamento do equipamento através de senha de acesso, com o mínimo de 50 códigos	
Recirculador automático de originais	
Placa de rede padrão ethernet 10/100 base para conexão com os computadores deste Tribunal.	
Placa de fax	
Relatório impresso contendo informações sobre as quantidades de cópias, impressões e scanner, contendo número de série do equipamento, por período	
Impressora de rede	
Scanner de rede com alta performance escaneando documentos em <i>tiff</i> , <i>pdf</i> , digitalizando para PCs e para e-mail	
Digitalização Twain em rede	
Software que permite o controle de cópias e impressões	
Software de sistema que permita o gerenciamento de cópias, impressões e scaneamento, possibilitando ao administrador do sistema a visualização do IP dos equipamentos, sua produção, seus compradores, nº de série da máquina, sua localização física departamental, Status do equipamento (problemas técnicos, falta de toner, falta de papel, atolamento, mensagem de erros diversos)	
Gabinete	



3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A MANUTENÇÃO

- 3.1.1- A Contratada ficará obrigada a prestar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva atendida no prazo máximo de 24 horas após a chamada;
- 3.1.2- A Contratada deverá concluir os reparos em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do chamado técnico;
- 3.1.3- O prazo de conclusão dos reparos ficará estendido para 4 (quatro) dias úteis quando, justificadamente, for necessária a substituição de peça a ser adquirida de unidade produtora do equipamento localizada em outra Unidade da Federação;
- 3.1.4- Decorrido o prazo estabelecido nos itens anteriores e não tendo sido reparado o defeito, a Contratada deverá substituir, em 05 (cinco) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro idêntico, ou com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização e em perfeito funcionamento;
- 3.1.5- No caso do equipamento disponibilizado apresentar falhas constantes que impliquem a sua não utilização pelo prazo de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 60 (sessenta) dias corridos, este será rejeitado, ficando a contratada obrigada a substituir o equipamento por outro com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização pelo Tribunal;
- 3.1.6- Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo acima estabelecido;
- 3.1.7- Só será autorizada a retirada do equipamento rejeitado após a entrega do equipamento substituto;
- 3.1.8- A manutenção preventiva será prestada em dias previamente estabelecidos pelo Contratante, e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna, falhas e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, com fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário à execução destes serviços.
- 3.1.9- Todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina e à qualidade de cópia, que apresentarem defeitos, desgastes ou com tempo de operação superior a sua vida útil, deverão ser substituídas pela contratada por outras originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Tribunal, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 3.1.10- O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 3.1.11- A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações de natureza preventiva e corretiva que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como formas de utilização e tempo de vida útil de suas peças;



- 3.1.12- A Contratada deverá elaborar relatório sucinto por atendimento efetuado, descrevendo, quando necessário de substituição de peças, as razões pelas quais foi efetivado o referido serviço, e entregar cópia ao gestor do contrato;
- 3.1.13- A Contratada deverá prestar todas as informações técnicas necessárias ao Contratante para execução da instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, sem ônus adicionais;
- 3.1.14- A empresa contratada, excepcionalmente, quando solicitado por este Tribunal, e informada a data da prestação do serviço através de correspondência (ofício ou fax), deverá deixar a disposição deste Tribunal, um técnico para prestar serviço de manutenção, sem ônus adicionais;
- 3.1.15- A Contratada deverá orientar ao Contratante quando solicitado, na programação de compras e formação de estoque de material de consumo para os equipamentos;
- 3.1.16- A remoção interna ou externa dos equipamentos, para uso exclusivo Contratante, deverá ser acompanhada por um técnico da Contratada em decorrência desta licitação, atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus para este Tribunal;
- 3.1.17- Caso a licitante não seja o fabricante do equipamento, esta, deverá apresentar uma declaração/ atestado do fabricante que está autorizada a prestar manutenção e assistência técnica para a marca e o modelo do equipamento ofertado neste certame.

3.2 - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS:

- 3.2.1- A licitante deverá incluir na proposta todos os suprimentos necessários para a operação das máquinas (como por exemplo: grampo, toner, cilindro, revelador etc.), exceto papel. Deverão estar também relacionados na proposta a marca e modelo de papéis incompatíveis com as máquinas oferecidas na cotação, se for o caso;
- 3.2.2- Os suprimentos deverão ser apresentados na proposta de forma discriminada, ressalvando o tipo de suprimento, a unidade, a durabilidade em número de cópias por unidade, o preço unitário, e o preço por milheiro;
- 3.2.3- A Contratada deverá fornecer os suprimentos à medida em que forem solicitados por este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;
- 3.2.4- Os suprimentos fornecidos para reposição nos equipamentos, que tratem de produtos químicos, deverão vir em embalagens que não permitam a exposição do operador do equipamento ao produto (exemplo: toner) durante a sua troca, e descartáveis;
- 3.2.5- Cabe à Contratada efetuar a coleta dos suprimentos utilizados, para descarte dos mesmos em consonância com as normas preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Logística Reversa).



4 - FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1- DA INSTALAÇÃO

- 4.1.1 - Os equipamentos a serem instalados deverão ser entregues e instalados com os suprimentos necessários para seu funcionamento imediato;
- 4.1.2 - Se, após o recebimento, constatar-se que um equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, após notificação à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento dos serviços, até que sanada a situação;
- 4.1.3 - Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser instalados, configurados e ativados, em data, horário e locais a serem indicados pelo Tribunal;
- 4.1.4 - A entrega dos equipamentos deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permitindo ao Contratante organizar-se para efetuar o recebimento como previsto nestas especificações.

4.2 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.2.1 - A Contratada deverá treinar o pessoal designado pelo Contratante quando da instalação do equipamento e sempre que necessário, de modo a capacitá-lo à correta operação e manuseio;
- 4.2.2 - Todas as máquinas instaladas, em decorrência desta contratação, deverão ser de primeira locação, sem uso anterior de todos os itens que as compõem, incluindo acessórios e/ou opcionais, não podendo ser equipamentos recondicionados, remanufaturados ou refabricados, e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando cópias de excelente qualidade, nítidas, sem qualquer distorção da imagem;
- 4.2.3 - O modelo das máquinas instaladas em decorrência desta contratação deverá estar em linha de produção;
- 4.2.4 - A franquia não aproveitada por uma máquina poderá ser utilizada pelas demais, sendo considerada a franquia do conjunto;
- 4.2.5 - A apuração de cópias excedentes deverá ser semestral, e o pagamento somente será devido se o total de cópias neste período ultrapassar o total da franquia do conjunto nos 6 (seis) meses apurados;
- 4.2.6 - A Contratada deverá fazer a leitura do medidor dos equipamentos mensalmente e, antes de emitir a fatura correspondente, deverá apresentar ao gestor do contrato, extrato com as leituras efetuadas para fins de conferência;
- 4.2.7 - Os documentos fiscais relativos aos serviços de locação, manutenção e assistência técnica deverão ser apresentados separadamente daquelas relativos à cobrança de suprimentos;



4.2.8 – A Contratada, ao término do contrato, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da correspondência, subscrita pelo Contratante para retirar das dependências deste TRF 2ª Região, as máquinas locadas em decorrência desta licitação.

4.3 - Relatório Técnico Mensal

4.3.1 - A empresa deverá elaborar o Relatório Mensal - que será entregue juntamente com o Documento Fiscal e deverá conter:

4.3.1.1- Discriminação dos serviços executados.

4.3.1.2 - Medições efetuadas ao término dos serviços.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Utilizar na prestação dos serviços, mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

5.2 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

5.3 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.4 - Afastar ou substituir qualquer empregado que comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço.

5.5 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.6 - Permitir que seus empregados, sempre que venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna do TRF 2ª Região.

5.7 - Indicar o responsável técnico pelo contrato e o preposto que será o elo de ligação entre a Contratada e a administração do Contratante, devendo o referido preposto possuir plenos poderes para representar a Contratada.

5.8 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.



6 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

6.1 - TABELA I - PREÇO PARA LOCAÇÃO DAS MÁQUINAS COPIADORAS

ITEM	MODELO	QUANT.	TAXA FIXA INDIVIDUAL	FRANQUIA INDIVIDUAL	FRANQUIA INDIVIDUAL MENSAL R\$	ALUGUEL MENSAL INDIVIDUAL (TAXA FIXA + FRANQUIA) R\$
1	(Descrever o modelo do equipamento apresentado)	1		2.021		
6.1.1 - VALOR DO ALUGUEL UNITÁRIO MENSAL						R\$

6.2 - TABELA II - PREÇO PARA SUPRIMENTO TONNER

SUPRIMENTO	UNIDADE	VIDA ÚTIL/ N° DE CÓPIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO/3 (dividido por 3)
Toner preto				
TOTAL				
6.2.1 - VALOR UNITÁRIO MENSAL				(R\$)

6.3 - TABELA III - PREÇO PARA OUTROS SUPRIMENTOS

SUPRIMENTOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO/12 (dividido por 12)
Revelador			
Fotorreceptor ou Cilindro			
Grampo			
Outros a especificar			
6.3.1 - VALOR UNITÁRIO MENSAL DOS SUPRIMENTOS			(R\$)

6.3.2 - Deverão ser cotados suprimentos necessários ao funcionamento da máquina.

6.4 - TABELA IV - PREÇO PARA CÓPIA EXCEDENTE

CÓPIA EXCEDENTE	PREÇO UNITÁRIO
6.4.1 – VALOR UNITÁRIO PARA CÓPIA EXCEDENTE	R\$

6.4.2 – Conforme item 4.2.5 deste Anexo I.

6.5 - TABELA V – FORMAÇÃO DO PREÇO

Valor Total para o período de 12 (doze) meses	R\$ 311.750,92
Valor Total por extenso:	



6.6 - O valor total para o período de 12 meses será obtido da seguinte forma:

$$VT = [(Tabela\ I + Tabela\ II + Tabela\ III) \times 17] \times 12 + Tabela\ IV =$$

ONDE:

VT – Valor Total para o período de 12 meses

Tabela I – Valor Unitário Mensal do Aluguel do Equipamento;

Tabela II – Valor Unitário Mensal Suprimento Toner;

Tabela III – Somatório dos Valores Unitários Mensais dos Demais Suprimentos;

Tabela IV - – Valor Unitário para cópia excedente

Q – quantidade de equipamentos: 17 unidades;

7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

7.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

7.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 02

Item	INFRAÇÃO	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado ou por dia	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-19

Proc. nº TRF2-EOF - 2018/0198

, **DECLARO**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: _____ Parentesco: _____ Órgão: CC* _____ MPJ* _____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MÁQUINAS COPIADORAS DIGITAIS, DE PEQUENO PORTO, COM FRANQUIA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00198

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora da Secretaria Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel./Fax: (____) _____, email: _____, representada neste ato por seu(ua) _____, Sr (a) _____, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00198, em consequência do Pregão Eletrônico nº 057/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, homologado em ___/___/2019, através do despacho TRF2-DES-2019/_____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em locação, manutenção e assistência técnica para máquinas copiadoras digitais, de pequeno porte, com franquia e fornecimento de suprimentos*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal mediante as seguintes cláusulas e condições:



TRF2CAP201915776

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em locação, manutenção e assistência técnica de 17 (*dezessete*) máquinas copiadoras digitais de pequeno porte, com franquia de 2.021 cópias/mês, por equipamento, com fornecimento de suprimentos, para este E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2019 e seus Anexos I e II, na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.1.1 - 17 (*dezessete*) máquinas copiadoras digitais, de pequeno porte, com franquia individual de 2.021 (*dois mil e vinte um*) cópias cada, com os recursos técnicos descritos a seguir:

- 1.1.1.1 - Velocidade (mínima): 35 (*trinta e cinco*) cópias por minuto em tamanho A4;
- 1.1.1.2 - Ampliação e redução por sistema *zoom* (ponto a ponto);
- 1.1.1.3 - Mínimo de 03 (*três*) gavetas de papéis que permitam abastecimento, em cada uma, com tamanhos de papéis variáveis (A4, Ofício I e II, A3 e Duplo Carta), e bandeja manual (*by pass*) com capacidade para 50 (*cinquenta*) folhas;
- 1.1.1.4 - Alceamento eletrônico de cópias ou classificador que permita separação de jogos de cópias automaticamente;
- 1.1.1.5 - Grampeamento automático;
- 1.1.1.6 - Frente e verso automático;
- 1.1.1.7 - Numerador de páginas extraídas (impressão e cópia) de pelo menos 03 (*três*) dígitos;
- 1.1.1.8 - Gerenciamento do equipamento através de senha de acesso, com o mínimo de 50 (*cinquenta*) códigos;
- 1.1.1.9 - Recirculador alimentador automático de originais;
- 1.1.1.10 - Placa de rede padrão *Ethernet* 10/100 base para conexão com os microcomputadores instalados nas dependências do Contratante;
- 1.1.1.11 - Placa de fax;
- 1.1.1.12 - Resolução 1.200 x 1.200;
- 1.1.1.13 - Relatório impresso contendo informações sobre as quantidades de cópias, impressões e *scanner*, contendo número de série do equipamento, por período;
- 1.1.1.14 - Impressora de rede;
- 1.1.1.15 - *Scanner* de rede com alta performance escaneando documentos em *tiff* e *pdf*, digitalizando para *PCs* e para *e-mails*;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

- 1.1.1.16 - Digitalização *Twain* de rede;
- 1.1.1.17 - *Software* que permite o controle de cópias e impressões;
- 1.1.1.18 - *Software* de sistema que permita o gerenciamento de cópias, impressões e escaneamento, possibilitando ao administrador do sistema a visualização do IP dos equipamentos, sua produção, seus compradores, nº de série da máquina, sua localização física departamental, *status* do equipamento (problemas técnicos, falta de *toner* e de papel, atolamento, mensagem de erros diversos);
- 1.1.1.19 - Com gabinete.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA INSTALAÇÃO:

2.1.1 - A Contratada deverá proceder à entrega e instalação das máquinas, com os suprimentos necessários para seu funcionamento imediato, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos a contar da data do recebimento da correspondência, subscrita pelo Contratante, solicitando a adoção das providências indicadas neste item.

2.1.2 - Se, após o recebimento, constatar-se que um equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, após notificação à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento dos serviços, até que sanada a situação.

2.1.3 - Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados, em data, horário e locais a serem indicados pelo Contratante.

2.1.4 - A entrega dos equipamentos deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 02 (*dois*) dias úteis, permitindo ao mesmo organizar-se para efetuar o recebimento como previsto neste Contrato.

2.2 - DA MANUTENÇÃO:

2.2.1 - A Contratada ficará obrigada a prestar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva atendida no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas após a chamada.

2.2.2 - A Contratada prestará manutenção preventiva em dias previamente estabelecidos pelo Contratante, e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna, falhas e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, com fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário à execução dos serviços.



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

2.2.3 - A Contratada deverá concluir os reparos em no máximo 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data do chamado técnico.

2.2.4 - O prazo de conclusão dos reparos fica estendido para 04 (*quatro*) dias úteis quando, justificadamente, for necessária a substituição de peça a ser adquirida de unidade produtora do equipamento localizada em outra Unidade da Federação.

2.2.5 - Decorrido o prazo estabelecido nos subitens 2.2.1, 2.2.3 e 2.2.4 e não tendo sido reparado o defeito, a Contratada deverá substituir, em 05 (*cinco*) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro idêntico, ou com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização e em perfeito funcionamento.

2.2.6 - Todas as partes e peças, necessárias ao perfeito funcionamento da máquina e à qualidade de cópia, que apresentarem defeitos, desgastes ou com tempo de operação superior a sua vida útil, deverão ser substituídas pela Contratada por outras originais, salvo em casos fundamentados por escrito e autorizado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

2.2.7 - No caso de o equipamento disponibilizado apresentar falhas constantes que impliquem a sua não utilização pelo prazo de 15 (*quinze*) dias, consecutivos ou não, no período de 60 (*sessenta*) dias corridos, este será rejeitado, ficando a Contratada obrigada a substituir o equipamento por outro, com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização pelo Contratante.

2.2.7.1 - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, observado o disposto no subitem anterior;

2.2.7.2 - Somente será autorizada a retirada do equipamento rejeitado após a entrega do equipamento substituto.

2.2.8 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.2.9 - A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações de natureza preventiva e corretiva que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como formas de utilização e tempo de vida útil de suas peças.

2.2.10 - A Contratada deverá elaborar relatório sucinto, por atendimento efetuado, descrevendo, quando necessitar de substituição de peças, as razões pelas quais foi efetivado o referido serviço e entregar cópia ao gestor do Contrato.

2.2.11 - A Contratada, excepcionalmente, quando solicitado pelo Contratante, e informada a data da prestação do serviço através de correspondência (ofício ou fac-símile), deverá deixar a disposição do Contratante, 01 (*um*) técnico para prestar serviço de manutenção, sem ônus adicional para o mesmo.



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

2.2.12 - A Contratada deverá orientar o Contratante, quando solicitado, na programação de compras e formação de estoque de material de consumo para os equipamentos.

2.2.13 - A remoção interna ou externa dos equipamentos, para uso exclusivo do Contratante, deverá ser acompanhados por 01 (*um*) técnico da Contratada, ressaltando que os referidos serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, sem ônus adicional para o Contratante.

2.2.14 - A Contratada deverá prestar todas as informações técnicas necessárias ao Contratante para execução da instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, sem ônus adicionais.

2.2.15 - Caso a Contratada não seja o fabricante do equipamento, esta deverá apresentar uma declaração/atestado do fabricante que está autorizada a prestar manutenção e assistência técnica para a marca e o modelo do equipamento objeto deste Contrato.

2.2.16 - A Contratada deverá elaborar o Relatório Mensal, que será entregue juntamente com o Documento Fiscal e deverá conter:

2.2.16.1 - Discriminação dos serviços executados;

2.2.16.2 - Medições efetuadas ao término dos serviços.

2.3 - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS:

2.3.1 - A Contratada deverá fornecer todos os suprimentos necessários para a operação das máquinas, como grampo, toner, cilindro, revelador, etc., exceto papel.

2.3.2 - A Contratada deverá fornecer os suprimentos à medida que forem solicitados pelo Contratante, no prazo de 03 (*três*) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

2.3.3 - Os suprimentos fornecidos para reposição nos equipamentos, que tratem de produtos químicos, deverão vir em embalagens que não permitam a exposição do operador do equipamento ao produto (exemplo: *toner*), durante sua substituição, e descartáveis.

2.3.4 - Cabe a Contratada efetuar a coleta dos suprimentos utilizados, para descarte dos mesmos em consonância com as normas preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Logística Reversa).

2.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.4.1 - A Contratada deverá treinar o pessoal designado pelo Contratante quando da instalação do equipamento e sempre que necessário, de modo a capacitá-los à sua correta operação e manuseio.



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

2.4.2 - Todas as máquinas instaladas deverão ser de primeira locação, sem uso anterior de todos os itens que as compõem, incluindo acessórios e/ou opcionais, não podendo ser equipamentos recondicionados, remanufaturados ou refabricados, e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando cópias de excelente qualidade, nítidas, sem qualquer distorção da imagem.

2.4.3 - O modelo das máquinas instaladas deverá estar em linha de produção.

2.4.4 - A franquia não aproveitada por uma máquina poderá ser utilizada pelas demais, sendo considerada a franquia do conjunto.

2.4.5 - A apuração de cópias excedentes deverá ser semestral, e o pagamento somente será devido se o total de cópias neste período ultrapassar o total da franquia do conjunto nos 06 (*seis*) meses apurados.

2.4.6 - A Contratada deverá fazer a leitura do medidor dos equipamentos mensalmente e, antes de emitir a fatura correspondente, deverá apresentar ao gestor do Contrato, extrato com as leituras efetuadas para fins de conferência.

2.4.7 - As faturas relativas aos serviços de locação, manutenção e assistência técnica deverão ser apresentadas separadamente daquelas relativas à cobrança de suprimentos.

2.4.8 - A Contratada deverá apresentar catálogos ilustrativos, em língua portuguesa, ou traduzidos em língua portuguesa, nos quais constem informações sobre os recursos técnicos dos equipamentos, bem como o modelo e a marca das máquinas ofertadas.

2.4.9 - A Contratada, ao término do Contrato, terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos a contar da data do recebimento da correspondência, subscrita pelo Tribunal, para retirar, das dependências deste Órgão, as máquinas locadas em decorrência deste Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Utilizar na prestação dos serviços, mão-de-obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

3.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços e/ou materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, refazendo todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

3.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

3.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.6 - Afastar ou substituir qualquer empregado que comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço.

3.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

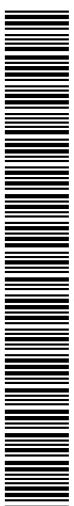
3.8 - Permitir que seus empregados, sempre que venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna do TRF 2ª Região.

3.9 - Indicar o responsável técnico pelo Contrato e o preposto que será o elo de ligação entre a Contratada e a administração do Contratante, devendo o referido preposto possuir plenos poderes para representar a Contratada.

3.10 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

3.11 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.12 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução, nº 7, alterada pela Resolução nº 229, de 22.06.2016, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

3.12.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada de Declaração, constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.13 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – ***Provisoriamente*** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

4.1.2 – ***Definitivamente*** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

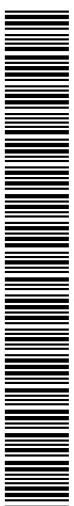
4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/equipamentos foram realizados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - DO PREÇO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

TABELA I – PREÇOS PARA LOCAÇÃO DAS MÁQUINAS COPIADORAS								
ITEM	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	TAXA FIXA INDIVIDUAL (R\$)	FRANQUIA INDIVIDUAL (QUANTIDADE)	FRANQUIA INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	ALUGUEL MENSAL INDIVIDUAL (TAXA FIXA + FRANQUIA) (R\$)		
01		01		2.021				
VALOR DO ALUGUEL UNITÁRIO MENSAL								
TABELA II – PREÇO PARA SUPRIMENTO TONER								
SUPRIMENTOS		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO MENSAL (R\$) (PREÇO UNITÁRIO / 3)			
TONER PRETO								
VALOR UNITÁRIO MENSAL								
TABELA III – PREÇOS PARA OUTROS SUPRIMENTOS								
SUPRIMENTOS		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO MENSAL (R\$) (PREÇO UNITÁRIO / 12)			
REVELADOR								
FOTOCORRETOR OU CILINDRO								
GRAMPO								
OUTROS (a especificar)								
TOTAL UNITÁRIO MENSAL								
TABELA IV – PREÇO PARA CÓPIA EXCEDENTE								
VALOR UNITÁRIO PARA CÓPIA EXCEDENTE								
VALOR GLOBAL DO CONTRATO {[{TABELA I + TABELA II + TABELA III} x 17] x 12} + TABELA IV								

5.1.1 - O valor MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, creditado em conta corrente por ela indicada, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as legislações e Instruções normativas vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

5.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

5.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.1.3 - Quanto aos suprimentos: será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do referido atesto.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras do Contratante (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao [e-mail scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br), acompanhado de memória de cálculo descrevendo o valor do serviço de manutenção e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos.

5.2.2.1 - O documento fiscal deverá ser acompanhado do Relatório Técnico Mensal de Manutenção descrito no subitem 2.2.16.

5.2.2.2 - A Contratada deverá fazer a leitura do medidor dos equipamentos mensalmente e, antes de emitir o documento fiscal correspondente, deverá apresentar ao gestor do Contrato, extrato com as leituras efetuadas para fins de conferência.

5.2.2.2.1 - Os documentos fiscais relativos aos serviços de locação, manutenção e assistência técnica deverão ser apresentados separadamente daqueles relativos à cobrança de suprimentos;

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento

5.3 - DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \cdot P$$

, onde:

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

Io = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado

5.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 5.3.1.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.83 (serviços de cópias e reprodução de documentos)	107.765	

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2020, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa.

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falhas na execução do Contrato, de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.7 desta Cláusula, e nas tabelas constantes da Cláusula Décima Quinta, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 - advertência;
- 7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;
- 7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantia a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

7.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 constante da Cláusula Décima Quinta, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 do mesmo item.

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

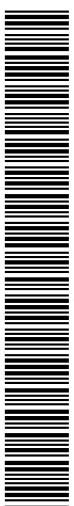
7.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019, e seus Anexos;

b) Proposta datada de ____/____/2019, apresentada pela Contratada, contendo preço, prazo, discriminação e especificação dos serviços/equipamentos a serem executados/fornecidos, (TRF2-CAP-2019/____).

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;



TRF2CAP201915776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.4 – A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

11.6 – Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.6.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6.2 – A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes do Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.6.3 – O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.6.4 – O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.6.5 – A Contratada concorde com a prorrogação.

11.7 – A comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 11.6.4 desta Cláusula, deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos arts. 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

12.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

12.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

12.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato;

12.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

12.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

12.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 12.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

12.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

12.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 12.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

12.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

12.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

12.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

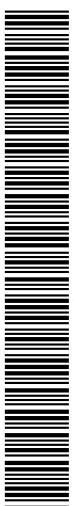
12.6 - Será considerada extinta a garantia:

12.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

12.6.2 - Com a extinção do Contrato.

12.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

12.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

- 12.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;
- 12.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- 12.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

12.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 12.7.1.3 e 12.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

12.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

15.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado ou por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 057/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2019/00198

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Quinta do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

**RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(Cargo)**

Contrato nº ____/2019 – Empresa Contratada (ptj) MINUTA.

Pág. 19



Autenticado digitalmente por SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 2569283-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>



TRF2CAP201915776